

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº 001/2012

Pelo presente instrumento:

As partes qualificadas no Anexo I do presente instrumento, que passa a fazer parte deste, resolvem celebrar entre si o presente contrato de Assistência Técnica, consubstanciado nas cláusulas, anexos e condições, conforme seguem:

**1. OBJETO** - O objeto do presente contrato de Assistência Técnica de equipamento (s) descrito (s) e caracterizado (s) no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2. PRAZO** - O prazo está definido no Anexo I deste contrato, e passa a vigorar a partir da data da assinatura do mesmo.

**3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços de Assistência Técnica discriminados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas no Anexo I, o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** mensais.

**3.1.** O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado **na sexta-feira da semana subsequente** à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pela Supervisão de Manutenção.

**3.2.** Se por algum motivo a **CONTRATANTE** não receber o documento de cobrança, é de sua responsabilidade contata a **CONTRATADA** para providenciar a quitação da prestação. O não recebimento do referido documento não implica prorrogação do prazo de pagamento, nem isenção de multas e juros fixados no contrato.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4. PEÇAS DE REPOSIÇÃO** - A assistência técnica do equipamento, objeto deste contrato, **não inclui o fornecimento de peças de reposição, toner, cilindro, tampas e serviços elétricos externos ao equipamento.** Comprovada a necessidade de substituição de tais itens, a **CONTRATADA**, apresentará orçamento para o **CONTRATANTE**, que providenciará a aquisição das mesmas.

**5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, quando a contratada apresentará proposta para apreciação da contratante com preços e condições vigentes a época, conforme Anexo I.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Manter o equipamento em perfeitas Condições de funcionamento, procedendo a manutenção preventiva periodicamente;



- b) Se necessário, a **CONTRATADA** fornecerá instruções ou treinamento gratuitamente às pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE**, posteriormente à instalação do equipamento, em local a ser estabelecido pela **CONTRATADA**, e pelo prazo estipulado por esta;
- c) Efetuar manutenções corretivas sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo as solicitações de conserto serem atendidas no prazo máximo de **08 (oito) horas úteis em Goiânia, e 16 (dezesesseis) horas úteis para interior. O técnico da CONTRATADA deverá, antes de proceder as manutenções, se apresentar ao setor de manutenção da CONTRATANTE.**

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** ao local onde se encontra o equipamento.
- b) Ceder acomodações necessárias para que o técnico possa efetuar o conserto do equipamento no local.
- c) Comunicar previamente à **CONTRATADA** a mudança do equipamento para outro endereço.
- d) Impedir que elementos não autorizados pela **CONTRATADA** intervenham no equipamento.
- e) Permitir a retirada, pela **CONTRATADA**, de todas as partes e peças quando substituídas, desde que expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- f) Operar corretamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando danos de má operação.

## 8. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE - Ficam excluídos deste contrato os serviços decorrentes de:

- a) Ausência das condições previstas na cláusula 7ª deste contrato.
- b) Motivo de força maior ou de caso fortuito, como tal definido no art. 1058 do Código Civil, em seu Parágrafo único, enquanto durarem tais eventos.
- c) Defeitos provocados pelo uso de materiais de consumo fora das especificações do fabricante do equipamento.
- d) Fornecimento de suprimentos, tais como **tampas e serviços elétricos externos ao equipamento.**
- e) Pintura, cromagem, niquelação ou zincagem de gabinete e das partes metálicas ou plásticas.

**9. RESCISÃO:** Dentro do prazo estabelecido no Anexo I, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, através de comunicação escrita para a outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato sem incidência de multa nas hipóteses de falência, concordata, insolvência, protesto de algum título ou mora da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** superior a 30 dias. A infração de qualquer condição nesta ocasião estabelecida, comunicada por escrito e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias pela parte inadimplente, dará à outra parte o direito de rescindir este contrato, sem prejuízo do ressarcimento por danos sofridos.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Ficam as partes contratantes exoneradas do cumprimento das OBRIGAÇÕES ora assumidas, ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, como definidos no Art. 1058 do Código Civil, em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.
- b) O presente contrato revoga e substitui todos os entendimentos anteriores, eventualmente havidos entre as partes, verbais ou por escrito, com relação ao seu objeto.

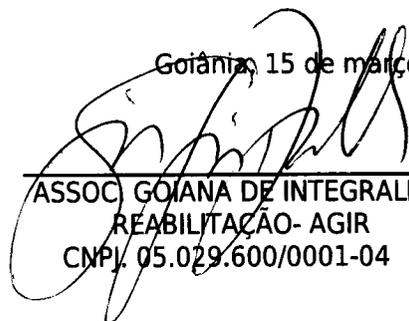
- c) A infração de qualquer das cláusulas ou condições ajustada no presente instrumento resultará para a parte infratora no pagamento de multa, fixada em 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, ressalvado à parte inocente o direito de rescindir o contrato mediante a expedição de simples comunicação, respondendo ainda o infrator por eventuais perdas e danos a que der causa.
- d) As partes ajustam que, qualquer alteração no presente instrumento deverá ser efetuada através de termo aditivo, mediante comum acordo.

**11. FORO** - Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

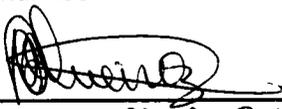
E por estarem assim de acordo, as partes firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

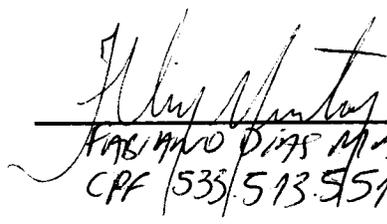
Goiânia, 15 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. SERV. LTDA  
CNPJ: 01.765.213/0001-77

  
\_\_\_\_\_  
ASSOC. GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO - AGIR  
CNPJ: 05.029.600/0001-04

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
VANESSA MARIA DE QUEIROZ  
CPF: 000.096.021-78

  
\_\_\_\_\_  
FABIANO DIAS MARTINS  
CPF: 535.513.551-75  
Fabiano Dias Martins  
Advogado  
OAB-GO 27061

**Anexo I: CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**CONTRADADA**

**COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Primeira Avenida s/n. Qd.01 Lt.23 - Cidade Empresarial - Aparecida de Goiânia - GO, CNPJ: 01.765.213/0001-77, Inscrição Estadual.: 10.151.673-8.

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP: 74.653-230- Goiânia/GO - Fone: (62) 3232-3057, CNPJ 05.029.600/0001-04, Inscrição Estadual: Isento.

**OBJETO:**

Item	Modelo/ Números de Serie	Números de Serie
01	Impressora Canon Image Press C1	ENS.009.27

**Plano de Preços:**

QTD.	EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Impressora Canon Image Press C1	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

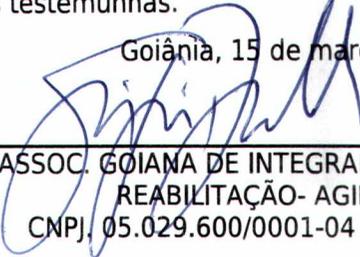
<b>Condições Gerais:</b>	Conforme contrato.
<b>Prazo do Contrato:</b>	12 (doze) meses da assinatura do contrato. ✕
<b>Incluso</b>	Somente mão de obra.
<b>Padrão de Atendimento Técnico:</b>	Até 8:00 (oito) horas úteis em Goiânia e 16 (dezesesseis) horas úteis interior.

1. As condições constantes deste anexo são válidas e vigentes na data fixada abaixo, sujeitas portanto às cláusulas estipuladas no termo principal.
2. Ratificando-se neste ato todas as demais cláusulas do contrato de assistência técnica, do qual passa a ser parte integrante este anexo.

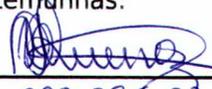
E, por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes contratantes assinam o presente anexo em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

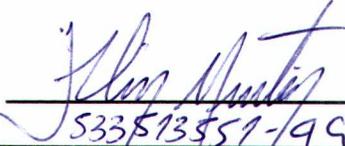
Goiânia, 15 de março de 2012.

  
COPYSYSTEMS COPIADORAS SIST. SERV. LTDA  
CNPJ: 01.765.213/0001-77

  
ASSOC. GOIÂNIA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO- AGIR  
CNPJ, 05.029.600/0001-04

Testemunhas:

  
000.096.021-78

  
Fabiano Dias Martins  
Advogado  
OAB-GO 27061